



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA**

### **PREÂMBULO**

O CAU é um Conjunto Autárquico formado pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismos das Unidades da Federação (CAU/UF) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), autarquias interdependentes e dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa.

Nesse Conjunto Autárquico, caberá ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Roraima - CAU/RR cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos próprios atos, no âmbito de sua competência e nos demais atos normativos do CAU/BR, que adotará medidas para assegurar o funcionamento regular de todos CAU/UF.

### **Seção I**

#### **Da Natureza e da Finalidade do CAU/RR**

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima (CAU/RR), com sede e foro na Cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, criado para cumprir suas finalidades de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina dos arquitetos e urbanistas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º No desempenho de seu papel institucional, no âmbito de sua jurisdição, o CAU/RR exercerá ações:

I -orientadoras;

II -disciplinadoras;

III -fiscalizadoras;

IV -regulamentadoras;

V -judicantes, decidindo as demandas instauradas no CAU/RR;

VI -promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada.

VII -informativas, sobre questões de interesse público;

VIII -de atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade;

IX - promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional; e

X - administrativas, visando:



- a) gerir seus recursos e patrimônio;
- b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades; e
- c) cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, no Planejamento Estratégico do CAU e nos demais atos normativos do CAU/RR e do CAU/BR no âmbito de sua competência.

## **Seção II** **Da Competência do CAU/RR**

Art. 3º Em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU e com o Regimento Interno do CAU/RR, compete ao CAU/RR, no âmbito de sua jurisdição:

I -zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

II - posicionar-se quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III -cumprir e fazer cumprir o disposto nessa Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

IV -sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação dessa Lei do Regimento Geral do CAU e dos demais atos normativos do CAU/BR, e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

V -promover o atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade;

VI -sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

VII -sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar atos normativos eleitorais;

VIII -elaborar, alterar e revogar provimentos e demais atos necessários à organização e ao funcionamento do CAU/RR;

IX -deliberar sobre todas as matérias administrativas e financeiras de interesse do CAU/RR;

X -criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

XI -adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CAU/RR;

XII -elaborar e alterar o Regimento Interno do CAU/RR, encaminhando-o ao CAU/BR para homologação;

XIII -contratar empresa de auditoria independente, além da auditoria contratada pelo CAU/BR, para auditar o CAU/RR, nos termos do Regimento Geral do CAU, sem prejuízo das atribuições da auditoria interna;

XIV -autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis e móveis de sua propriedade, sendo estes últimos definidos em normativos específicos do CAU/RR;



- XV - elaborar e cumprir modelo de gestão, de acordo com os normativos do CAU/BR;
- XVI - cumprir e fazer cumprir o Planejamento Estratégico do CAU
- XVII - elaborar, cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento do CAU/RR, e suas reformulações, em observância ao Planejamento Estratégico do CAU e as diretrizes estabelecidas para a elaboração dos planejamentos táticos e operacionais, pelo CAU/BR, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação;
- XVIII - elaborar relatórios de gestão da estratégia com metas, prioridades e resultados, na forma do Planejamento Estratégico do CAU, e os planos de ação e orçamento do CAU/RR, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação;
- XIX - elaborar, deliberar e cumprir o Plano de Trabalho do CAU/RR, e suas reformulações, encaminhando-o ao CAU/BR para homologação;
- XX - elaborar prestação de contas do CAU/RR, encaminhando-a ao CAU/BR para homologação;
- XXI - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;
- XXII - firmar parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria;
- XXIII - firmar memorandos de entendimento;
- XXIV - encaminhar ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;
- XXV - representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição;
- XXVI - divulgar tabela indicativa de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo, adotada pelo CAU/BR
- XXVII - julgar os processos de infração ético-disciplinares e de fiscalização do exercício profissional, na forma de normativos do CAU/BR;
- XXVIII - realizar as inscrições de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo, mantendo o cadastro único do SICCAU atualizado, bem como expedir e recolher as carteiras de identificação de profissionais, definitivas e provisórias;
- XXIX - manter relatórios públicos de suas atividades e divulgar todas as informações de forma a atender à legislação vigente, bem como ao princípio da publicidade, garantindo o sigilo nos casos determinados e por lei;
- XXX - garantir o direito fundamental de acesso a informações públicas, observando os princípios da administração pública;
- XXXI - promover a capacitação e o aperfeiçoamento de seus empregados públicos para o exercício de suas funções administrativas;



- XXXII -criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU e demais atos normativos do CAU/BR;
- XXXIII -orientar e fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo;
- XXXIV -realizar e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidade técnica e os acervos técnicos, na forma de normativos do CAU/BR;
- XXXV -cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT); e
- XXXVI -encaminhar ao CAU/BR os pedidos de inscrição de empresas ou profissionais estrangeiros de Arquitetura e Urbanismo sem domicílio no País, na forma dos normativos do CAU/BR.

### **Seção III** **Da Organização do CAU/RR**

Art. 4º O CAU/RR terá sua estrutura e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

§1º Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/RR será organizado da seguinte forma:

I - Órgãos Deliberativos:

- a) Plenário;
- b) Presidência;
- c) Comissões Ordinárias: Comissão de Ética, Exercício Profissional e Ensino e Formação - CEPEF;  
Comissão de Organização, Finanças, Administração e Planejamento do CAU/RR - COPAF;
- d) Comissões Especiais: Comissão de Política Profissional, Arquitetônica, Urbana, Ambiental e relações institucionais – CAUERI
- e) Comissão Eleitoral do CAU/RR.

II -Órgão Consultivo:

- a) Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/RR;
- b) Comissões Temporárias;
- c) Grupos de Trabalho.

§2º Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/RR poderá constituir comissões temporárias, como órgãos consultivos, de acordo com o Plano de Ação e Orçamento do CAU/RR e Planejamento Estratégico do CAU.

§3º A Comissão Eleitoral é temporária e terá caráter deliberativo no período em que estiver instituída.

Art. 5º Para a execução de suas ações, o CAU/RR será estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação, na forma do Anexo I, contendo organograma.



**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos deverão ser regulamentadas em normativo específico do CAU/RR.

Art. 6º Os empregados públicos efetivos do CAU/RR serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º Os empregos públicos de livre provimento e demissão do CAU/RR serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelos atos normativos próprios do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), os quais, respeitando a legislação aplicável, fixarão os casos, condições e percentuais mínimos a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo.

Art. 8º Os empregados públicos efetivos e de livre provimento e demissão do CAU/RR estarão sujeitos ao código de conduta baseado no Decreto nº1.171 de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e nos normativos do CAU/BR.

Art. 9º O presidente poderá instituir e compor grupos de trabalho para atender demandas administrativas específicas, de caráter temporário.

§1º Os grupos de trabalho não poderão ter em suas composições conselheiros titulares ou suplentes de conselheiros

§ 2º O ato que instituir o grupo de trabalho deverá contemplar justificativa para sua criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária e prazo de funcionamento.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHEIRO**

Art. 10º O conselheiro do CAU/RR é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado de Roraima, de acordo com atos normativos do CAU/BR.

Art. 11º O conselheiro titular e seu respectivo suplente de conselheiro assinam os termos de posse na reunião Plenária do CAU/RR, convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 12º O exercício do cargo de conselheiro do CAU/RR é honorífico.

Art. 13º Os mandatos de conselheiro titular e de suplente de conselheiro têm duração de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano, e encerrando-se em 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito, sendo permitida apenas uma recondução para o mesmo mandato.

§1º Eleições para recomposição de membros do Plenário do CAU/RR serão realizadas apenas na condição em que a vacância dos mandatos de conselheiro titular e de seu respectivo suplente de conselheiro impeça o funcionamento do CAU/RR.

§2º No caso de recomposição de Plenário, o conselheiro eleito deverá completar o período de mandato em curso.

§3º Eleições para recomposição de membros do Plenário do CAU/RR serão realizadas apenas na condição em que a vacância dos mandatos de conselheiro titular e de seu respectivo suplente de conselheiro impeça o funcionamento do CAU/RR.



§4º No caso de recomposição de Plenário, o conselheiro eleito deverá completar o período de mandato em curso.

Art. 14º E vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro do CAU/RR por mais de 2 (dois) mandatos sucessivos, estado ele na condição de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro.

Art. 15º Serão vedadas convocações concomitantes do conselheiro titular e do seu respectivo suplente de conselheiro para reuniões, missões ou eventos realizados na mesma data.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica à convocação para a posse de conselheiros.

Art. 16º Nos eventos, reuniões, missões ou eventos realizados na mesma data que forem convocados os titulares o comparecimento do suplente é facultativo

**Parágrafo único.** É facultado ao suplente de conselheiro, desde que sem ônus para sua respectiva autarquia, participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 17º O conselheiro titular é substituído em suas faltas, licenças, renúncia ou perda de mandato por seu suplente de conselheiro, o qual deverá ser automaticamente convocado pelo Presidente ou por pessoa por ele designada

§1º O suplente de conselheiro exerce as competências de conselheiro titular quando no exercício do cargo.

§2º É vedada a substituição de conselheiro, devidamente convocado, após a verificação do quórum e iniciada a reunião.

Art. 18º A licença ou renúncia de conselheiro deverá ser comunicada por escrito ao Presidente.

§1º No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de sua duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

§ 2º A interrupção da licença ficará postergada para depois da realização de reuniões, missões ou eventos convocados, nos casos em que já tenha havido a convocação de suplente de conselheiro.

Art. 19º É vedado ao conselheiro titular ou ao suplente de conselheiro, licenciado ou não, assumir cargo ou função, com ou sem remuneração, no CAU/BR ou em qualquer CAU/UF, no período de seu mandato.

Art. 20º O conselheiro que, no período correspondente ao ano civil, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, para as quais tenha sido regularmente convocado, perderá o mandato.

**Parágrafo único.** A justificativa deverá ser encaminhada ao Presidente do CAU/RR, ou a pessoa por ele designado, e apresentada em até 3 (três) dias úteis após a reunião, devendo constar em ata ou súmula.

Art.21º O conselheiro deverá manifestar-se à Presidência de autarquia ou à coordenação de sua comissão quando considerar-se impedido ou em suspeição para relatar matéria.

Art. 22º Excepcionalmente, e por meio de justificativa, o conselheiro titular poderá participar como membro convidado de comissão temporária em autarquia diferente àquela na qual exerce o mandato.



Art. 23º Compete ao conselheiro:

I -cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento Geral do CAU, as resoluções, as deliberações plenárias e os demais atos normativos baixados pelo CAU/BR, e os atos baixados pelo respectivo CAU/UF

II -cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

III -desempenhar as funções próprias do cargo e as que lhe forem cometidas pelo Plenário;

IV -conhecer e se comprometer com suas responsabilidades legais e morais do cargo, em sua conduta, no cumprimento do mandato;

V -manifestar-se e votar em eleições e em reuniões de órgãos colegiados dos quais seja membro.

VI -declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade;

VII -arguir o impedimento ou a suspeição de outro conselheiro desde a distribuição do processo até o início do julgamento, apresentando as razões para apreciação do Plenário ou da respectiva comissão;

VIII -exercer a Presidência quando eleito para o cargo;

IX -substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos, licenças, renúncia ou quando vice-Presidente;

X -comparecer e participar de reuniões, no período previsto na convocação;

XI -participar de missões nacionais, para as quais for regularmente convocado ou designado como representante, elaborando relatório de atividades para publicação no sítio eletrônico do CAU/RR;

XII -participar de missões internacionais, para as quais for regularmente convocado ou designado como representante, elaborando relatório de atividades para apresentação no Plenário e publicação no sítio eletrônico do CAU/RR;

XIII -participar de comissões e demais órgãos colegiados dos quais for membro nato, quando regularmente convocado;

XIV -analisar e relatar, com pleno domínio, matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada;

XV -acompanhar a execução do Plano de Ação e Orçamento, bem como do Plano de Trabalho do CAU/RR;

XVI -ser membro, obrigatoriamente, de 1 (uma) comissão ordinária;

XVII -compor como membro, ou como membro substituto, o Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e o Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, se for eleito Presidente do CAU/RR e indicado pelo conjunto de Presidentes de CAU/UF;



XVIII -comunicar ao Presidente, Gerente Geral ou Assessora de Comissões por escrito, seu licenciamento ou renúncia;

XIX -comunicar, por escrito, ao Presidente, Gerente Geral ou Assessora de Comissões, sua ausência em reunião, missão ou evento de interesse do CAU/RR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis;

XX -entregar os comprovantes de passagens e relatórios de viagens e certificado (quando houver) ao órgão competente do CAU/RR; e

XXI -manter seu cadastro atualizado junto ao órgão competente do CAU/RR.

§ 1º O conselheiro deverá declarar-se impedido quando da apreciação de matéria que preveja o repasse de recursos a organização da qual seja membro da instância diretiva.

§ 2º Na falta de manifestação sobre a participação de conselheiro titular, no prazo estabelecido, será automaticamente convocado o respectivo suplente de conselheiro ou substituto, que deverá confirmar sua presença, com antecedência mínima de até 03 (três) dias da realização da reunião, missão ou evento.

Art. 24. São prerrogativas do conselheiro titular:

I -ter voz e voto nas reuniões dos órgãos colegiados de que seja membro e para as quais tenha sido regularmente convocado, e voz nas reuniões para as quais for convidado;

II -candidatar-se às eleições realizadas nos âmbitos de Plenário, para Presidente, vice-Presidente, coordenador e coordenador-adjunto, e para composição de comissões e de demais órgãos colegiados;

III -ser membro de 1 (uma) comissão especial;

IV -pedir e obter vista de matéria submetida à apreciação, nas condições previstas neste Regimento Interno;

V -solicitar autorização à Presidência para exame de matéria ou processo que contenha informações confidenciais em tramitação no CAU/RR, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da eventual quebra de sigilo;

VI -apresentar proposições à Presidência por meio de protocolo;

VII -solicitar informações à Presidência sobre as correspondências recebidas e expedidas pelo CAU/RR;

VIII -solicitar o registro em atas ou súmulas de seus votos ou opiniões manifestados durante as reuniões para as quais foi regularmente convocado ou convidado; e

IX -receber certificado quando exercer integralmente o seu mandato de conselheiro titular, e de suplente de conselheiro, expedido pelo CAU/RR.

### **CAPÍTULO III DO PLENÁRIO DO CAU/RR**





## **Seção I** **Da Composição**

Art. 25. O Plenário do CAU/RR é constituído por conselheiros titulares, todos eleitos na proporção estabelecida pelo artigo 32 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e respeitadas as disposições do Regimento Geral do CAU/RR.

Art. 26. Para cada conselheiro titular do CAU/RR será eleito 1 (um) respectivo suplente de conselheiro.

## **Seção II** **Da Competência do Plenário do CAU/RR**

Art. 27. Compete ao Plenário do CAU/RR:

I - apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei nº 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU/RR, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/RR, bem como resolver os casos omissos;

II- apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, ética e disciplina, e exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

III- apreciar e deliberar sobre integração do CAU/RR com o Estado e a sociedade, no âmbito de sua jurisdição;

IV - apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atribuições profissionais, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de normativos do CAU/BR;

V - apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade sobre questionamentos referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;

VI - apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/RR com relação a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;

VII- apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/RR com relação a matérias de caráter legislativo, de âmbito nacional, e propostas de ações a serem encaminhadas ao CAU/BR para a articulação conjunta dessas;

VIII - apreciar e deliberar sobre plano de divulgação do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no âmbito de sua jurisdição, bem como sobre sugestões de aprimoramento;

IX - apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, por comissões ordinárias e por comissões especiais.



X - apreciar e deliberar sobre os planos de divulgação e de fiscalização de aplicação de tabela indicativa de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no âmbito de sua competência;

XI - apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/RR e suas alterações; com aprovação da maioria absoluta do plenário.

XII - apreciar e deliberar sobre normas relativas à gestão da estratégia econômico-financeira, de organização e de funcionamento do CAU/RR;

XIII- apreciar e deliberar sobre revisão, sustação ou anulação de atos praticados pelo CAU/RR;

XIV- apreciar e deliberar sobre a instituição e extinção de comissões ordinárias e especiais, mediante alteração no Regimento Interno do CAU/RR;

XV- apreciar e deliberar sobre a composição de comissões ordinárias, especiais, temporárias e demais órgãos colegiados;

XVI - apreciar e deliberar sobre proposta de instituição e composição de comissões temporárias, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;

XVII- apreciar e deliberar sobre instituição, extinção e composição da Comissão Eleitoral da Unidade da Federação, de caráter temporário, na forma de atos normativos do CAU/BR;

XVIII - apreciar e deliberar sobre instituição, extinção e composição de órgão consultivo, propostas pela Presidência ou por comissão ordinária, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;

XIX- apreciar e deliberar sobre a instauração e composição de comissões temporárias para apuração de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/RR;

XX - apreciar e deliberar sobre a instituição de Escritórios Descentralizados, na área de sua jurisdição, observando os limites de dotação orçamentária do CAU/RR e os normativos do CAU/BR;

XXI - apreciar e deliberar sobre realização e contratação de auditoria independente, nas áreas econômica, financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no CAU/RR;

XXII - homologar o calendário anual de reuniões do CAU/RR, proposto pela Presidência;

XXIII - apreciar e deliberar sobre proposta da Mesa Diretora para postergação de duração de reunião Plenária, em caráter excepcional;

XXIV - apreciar e deliberar sobre modelo de gestão, de acordo com normativos do CAU/BR;

XXV - apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião Plenária extraordinária; com aprovação da maioria absoluta do plenário.

XXVI - apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento do CAU/RR observando o Planejamento Estratégico do CAU e o disposto no art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e as diretrizes estabelecidas;



XXVII - apreciar e deliberar sobre plano de trabalho, anual, de comissão especial, bem como sobre seu calendário de atividades, dotação orçamentária e pertinência do tema às atividades do CAU/RR;

XXVIII - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento das diretrizes para elaboração de planos de ação e orçamento estabelecidas, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/RR;

XXIX - apreciar e deliberar sobre o orçamento do CAU/RR, suas reformulações orçamentárias, aberturas de créditos suplementares e transferências de recursos financeiros;

XXX - apreciar e deliberar, nos termos da legislação, as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CAU/RR, encaminhando-as ao CAU/RR para homologação;

XXXI - eleger e dar posse ao Presidente do CAU/RR;

XXXII - apreciar e deliberar sobre destituição do Presidente do CAU/RR, é necessário à aprovação de 3/5 dos membros do Plenário.

XXXIII - apreciar e deliberar sobre ato do Presidente que suspenda os efeitos ou que contrarie deliberação Plenária do CAU/RR;

XXXIV - apreciar e deliberar sobre matéria aprovada *ad referendum* pelo Presidente, na reunião Plenária subsequente à publicação do ato;

XXXV - apreciar e deliberar sobre proposta da Presidência para adquirir, onerar ou alienar bens imóveis e móveis do patrimônio do CAU/RR, nos limites estabelecidos em normativos específicos;

XXXVI - apreciar e deliberar sobre atos administrativos de competência do Presidente do CAU/RR;

XXXVII - apreciar e deliberar sobre situação de impedimento temporário do exercício do cargo de Presidente, exclusivamente por motivo de saúde;

XXXVIII - tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia do ocupante do cargo de Presidente;

XXXIX - eleger coordenadores e coordenadores-adjuntos das comissões;

XL - apreciar e deliberar sobre a destituição dos coordenadores e coordenadores-adjuntos das comissões é necessária a aprovação de 3/5 dos membros do Plenário.

XLI - Eleger e dar posse ao vice-Presidente do CAU/RR;

XLI - apreciar e deliberar sobre a destituição de vice-Presidente do CAU/RR é necessária a aprovação de 3/5 dos membros do Plenário.

XLIII - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de conselheiro;

XLIV - apreciar e deliberar sobre perda de mandato de conselheiro do CAU/RR, na forma da Lei nº 12.378, de 2010;

XLV - tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de conselheiro, apresentado pelo Presidente do CAU/RR;



XLVI - apreciar e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/RR, no âmbito de sua jurisdição;

XLVII - apreciar e deliberar sobre indicações para homenagens pelos CAU/RR;

XLVIII - apreciar e deliberar sobre a assinatura de convênios, acordos de cooperação e memorandos de entendimento com entidades públicas e privadas, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/RR;

XLIX - apreciar e deliberar sobre concessão de apoio institucional, constante nos planos de ação e orçamento do CAU/RR;

L - apreciar e deliberar sobre a abertura de editais para Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, conforme as diretrizes do Planejamento Estratégico do CAU/RR;

LVI - apreciar e deliberar sobre a abertura de editais para o desenvolvimento de pesquisas e para a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo, constantes no Plano de Ação e Orçamento do CAU/RR;

LVII - apreciar e deliberar sobre constituição e composição de missões ou delegações, nacionais ou internacionais;

LVIII - apreciar e deliberar sobre representações internacionais do CAU/RR;

LIX - tomar conhecimento de relatórios de atividades apresentados por representações ou delegações do CAU/RR;

LX - apreciar e deliberar sobre os requerimentos de registro de pessoas físicas e jurídicas, quando indeferidos pelas comissões competentes, no âmbito de sua jurisdição;

LXI - apreciar e deliberar, sobre requerimento de registro de direitos autorais, quando indeferido;

LXII - apreciar e deliberar sobre a promoção da cobrança de anuidades, taxas, multas e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

LXIII - apreciar e deliberar sobre pedidos de revisão e de recurso, na forma dos atos normativos do CAU/RR;

LXIV - apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma de normativos do CAU/RR;

LXV - apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma de normativos do CAU/RR.

LXV - apreciar e deliberar sobre realização de desagravo público;

LXVI - apreciar e deliberar sobre planos de cargos e salários, e suas alterações, bem como sobre remunerações e índices de atualização;

LXVII - promover expedição e o recolhimento de carteiras de identificação de profissionais, definitivas e provisórias;



LXVIII - apreciar e deliberar sobre relatórios de gestão da estratégia, metas e resultados alcançados frente aos planos de ação e orçamento do CAU/RR e ao Planejamento Estratégico do CAU;

LXIX - apreciar e deliberar sobre aprimoramento do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/RR;

LXX - apreciar e deliberar sobre a realização de tomada de contas especial no CAU/RR, nos termos da legislação ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União;

LXXI- apreciar e deliberar sobre a assinatura de parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, por meio de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, observado o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/RR;

LXXII- apreciar e deliberar, em segunda instância, sobre processos de revisão de cobrança de anuidade;

LXXIII - apreciar e deliberar sobre a realização de conciliações;

LXXIV- apreciar e deliberar sobre o aprimoramento de atos normativos eleitorais, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/RR;

Art. 28. O Plenário do CAU/RR manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação Plenária, que será publicada no sítio eletrônico da autarquia.

**Parágrafo único.** Serão tomadas por maioria simples as manifestações do Plenário, ressalvados os seguintes casos:

I - pela maioria absoluta de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XI e XXX do art. 27 deste Regimento Interno;

II - pela maioria de 3/5 (três quintos) de seus membros, nas matérias de que tratam os XXXVII, XLV e XLVII do art. 27 deste Regimento Interno.

### **Seção III Do Funcionamento**

#### **Subseção I Da Reunião Plenária**

Art. 29. O CAU/RR realiza reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 30. A reunião Plenária é realizada na sede do CAU/RR ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário.

Parágrafo único. As reuniões plenárias poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital por conselheiros que delas participem, observadas as chaves e autoridades certificadoras.

Art. 31. Art. 33. As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas em data definida no calendário anual do CAU/RR.



§1º As reuniões Plenárias ordinárias serão mensais.

§2º O calendário anual de reuniões contendo as datas de realização das reuniões Plenárias ordinárias é proposto pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do CAU/RR até a última reunião Plenária ordinária do ano anterior.

Art. 32. A convocação da reunião Plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro titular com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização.

Art. 33. A convocação da reunião Plenária extraordinária deve ser encaminhada ao conselheiro titular com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização, podendo excepcionalmente ser reduzido o prazo, mediante aprovação do Plenário.

Art. 34. As pautas das reuniões Plenárias deverão ser disponibilizadas para conhecimento do conselheiro com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização.

§1º As pautas das reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros e membros do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/RR.

§2º As pautas das reuniões Plenárias poderão ser disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros do CAU/RR, representantes do Estado de Roraima.

§3º A pauta da reunião Plenária será proposta pela Presidência.

§4º Juntamente com a pauta deverão ser disponibilizados os textos que serão apreciados para deliberação na reunião Plenária, objeto da convocação.

Art. 35. As reuniões plenárias ordinárias terão duração de 1 (um) dia, e excepcionalmente, nos casos devidamente justificados, de 2 (dois) dias, preferencialmente com início às 9h e término às 12h.

Art. 36. A reunião Plenária ordinária e excepcionalmente em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da Mesa Diretora poderá submeter ao Plenário a postergação, por até 2 (duas) horas, do término da reunião.

Art. 37. A reunião Plenária extraordinária será realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida.

**Parágrafo único.** A reunião Plenária extraordinária pode ser convocada pelo Presidente do CAU/RR ou pela maioria dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 38. Os itens de pauta da reunião Plenária extraordinária serão disponibilizados ao conselheiro para conhecimento na mesma data da convocação.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da Mesa Diretora poderá submeter ao Plenário a prorrogação, por até duas horas, do término da reunião.

Art. 39. Toda matéria levada à apreciação do Plenário, após ser protocolada, deverá ser analisada e relatada previamente por conselheiro e deliberada pela comissão pertinente, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, poderão ser encaminhadas pelo Presidente diretamente ao Plenário.



Art. 40. O membro integrante do Plenário, convocado e impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar sua ausência ao presidente, gerente geral ou assessora de comissões, com antecedência de 3 (três) dias da data de sua realização.

Art. 41. As reuniões Plenárias serão públicas, e somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético-disciplinar.

Art. 42. Os encaminhamentos realizados durante a reunião Plenária serão encaminhados às comissões competentes ou à Presidência, conforme o caso.

Art. 43. O coordenador do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas participará como convidado das reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo único.** As propostas do Colegiado deverão ser encaminhadas ao Plenário por intermédio do presidente, ou das comissões com competências de ensino e formação, e de exercício profissional.

## **Subseção II Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 44. A reunião Plenária é dirigida por uma mesa diretora composta pelo Presidente e Vice-Presidente;

§1º Os trabalhos da mesa diretora serão conduzidos pelo Presidente.

§2º Excepcionalmente, para seguir as regras de protocolo e a critério do Presidente, poderá ser convidada autoridade para compor a mesa diretora.

Art. 45. O quórum para instalação e funcionamento da reunião Plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Plenário.

Art. 46. A ordem dos trabalhos obedece à seguinte sequência:

I -verificação do quórum;

II -execução do Hino Nacional Brasileiro;

III -Execução do Hino do Estado de Roraima;

IV -leitura e discussão da pauta;

V -discussão e aprovação da ata da reunião Plenária anterior;

VI -apresentação de comunicações:

a) do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/RR;

b) da Ouvidoria, quando instituída;

c) do conselheiro federal representante do Estado de Roraima;

d) dos coordenadores das comissões permanentes;



e) do Presidente;

VII - comunicados dos conselheiros;

VIII - ordem do dia;

IX - assuntos de interesse geral;

§1º A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria em regime de urgência, por mérito ou prazos, ou solicitação acatada pelo Plenário, após a verificação do quórum.

§2º A realização de apresentações de temas especiais será inserida no item assuntos de interesse geral.

Art.47. As comunicações constantes no inciso V do art. 46 terão duração de até 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por igual período.

Art. 48. Art. 48. As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata detalhada que, após dado o conhecimento e tendo sido aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo empregado público do CAU/RR responsável pela assistência à mesa diretora.

§ 1º Durante a leitura e discussão da ata, o conselheiro poderá pedir retificação, apresentando-a verbalmente ou por escrito, à Mesa Diretora, caso em que a proposição será submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º Por ocasião da posse do presidente, será elaborada ata específica para o ato, a qual será submetida à aprovação do Plenário, tão logo concluídos os ritos de posse, independentemente da ata referente aos demais trabalhos da ordem do dia da mesma reunião plenária, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 49. Quando citado em comunicado de terceiros, o conselheiro disporá do tempo de 2 (dois) minutos para réplica.

Art. 50. O comunicado apresentado por escrito à Mesa Diretora constará, obrigatoriamente, da ata, ficando os demais comunicados a ser registrados conforme solicitação e por critério do Plenário.

Art. 51. As comunicações terão duração de até 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 52. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser:

I - atos do presidente *ad referendum* do Plenário, regime de urgência, pedido de vista, pedido de suspensão e recurso em processo ético-disciplinar;

II - pedidos de revisão e outros recursos,, matéria sobre planos de ação e orçamento e julgamento de processos;

III -deliberação de comissão e proposta da Presidência; e

IV -desagravo público.





§1º O conselheiro poderá encaminhar proposta de matéria extra à pauta ao Presidente que decidirá sobre sua pertinência e, se for o caso, determinarão a sua inserção, comunicando aos demais conselheiros a disponibilização da matéria em apreciação por meio eletrônico.

§2º O conselheiro, em seu comunicado, pode fazer uso da palavra por, no máximo, 3 (três) minutos.

§3º O comunicado apresentado por escrito à mesa diretora obrigatoriamente constará da ata, ficando os demais comunicados a ser registrados conforme solicitação e por critério do Plenário.

§4º § Os processos ético-disciplinares serão julgados em sequência.

Art. 53. Farão uso da palavra no Plenário:

I - conselheiros, em ordem de inscrição;

II - representantes do Colegiado das Entidades de Arquitetos e Urbanistas do CAU/RR e da Ouvidoria (caso instituída), em ordem de inscrição;

III - convidados, empregados públicos e colaboradores quando solicitados; e

IV - Profissionais e outras pessoas, a juízo do Presidente ou do Plenário.

### **Subseção III Da Apreciação**

Art. 54. A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedece às seguintes regras:

I -o Presidente, o coordenador de comissão ou o conselheiro indicado por eles, na condição de conselheiro relator no Plenário, apresenta a sua introdução e realiza a leitura da minuta de deliberação Plenária que poderá ser precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado e da deliberação de comissão sobre a matéria a ser apreciada pelo Plenário;

II -o Presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;

III -cada conselheiro pode fazer uso da palavra por até 2 (duas) vezes sobre a matéria em discussão, pelo tempo de 3 (três) minutos de cada vez, consecutivos ou não, excetuando-se os casos previstos em normativos específicos;

IV -o conselheiro com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;

V -o conselheiro relator tem o direito de fazer uso da palavra sempre que houver necessidade de esclarecimento, interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

VI -será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para cada encaminhamento de votação, favorável e contrário, quando necessário.

§1º Durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte.

§2º Não será permitido o uso da palavra ao conselheiro em suspeição ou em impedimento, durante a discussão da matéria.



§3º Durante a discussão, o conselheiro pode solicitar vista do documento cuja matéria esteja em apreciação.

§4º Durante a discussão, o conselheiro pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação.

§5º Nos casos em que o presidente for o proponente da matéria, essa poderá ser relatada por ele ou por conselheiro designado.

§6º O conselheiro, cuja proposta apresentada verbalmente durante a apreciação da matéria for preponderante na condução de decisão do Plenário, poderá ditá-la ou redigi-la e encaminhá-la à Mesa Diretora para inclusão no documento ou deliberação do Plenário.

Art. 55. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na reunião Plenária, devendo ser dirimida pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Ao levantar uma questão de ordem, o proponente deverá citar qual o dispositivo do Regimento Interno que deverá ser respeitado.

#### **Do ato ad referendum**

Art. 56. Em situações que exijam cumprimento de prazos antes da realização de reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos *ad referendum* do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente.

**Parágrafo único.** O Presidente apresentará ao Plenário as razões que o levaram a elaborar tal ato.

Art. 57. O Plenário deliberará sobre o referendo e os possíveis efeitos da revogação, anulação ou alteração do ato.

#### **Do regime de urgência**

Art. 58. O Plenário autorizará, por meio de votação por contraste, a inclusão de matéria extra à pauta, proposta apresentada pelo Presidente, somente se essa matéria for definida como regime de urgência, por meio de votação por contraste.

#### **Do Pedido de Vista**

Art. 59. Toda matéria submetida à apreciação do Plenário poderá ser objeto de até 2 (dois) pedidos de vista.

§1º Os pedidos de vista deverão ser solicitados verbalmente por conselheiro após a leitura do relatório e voto, durante a discussão da matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

§2º O conselheiro que pediu vista deverá devolver o documento resultante da matéria em apreciação, preferencialmente na mesma reunião, ou obrigatoriamente na reunião Plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado.

§3º Para a elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico e jurídico, diligência, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.



§4º O processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, sem justificativa acatada pelo plenário, será deliberado com base no relatório e voto fundamentado e na minuta de deliberação plenária originais.

§5º Caso haja um segundo pedido de vista este somente será concedido após a leitura do relatório e voto do primeiro pedido de vista.

§6º Cada conselheiro poderá solicitar apenas um pedido de vista em cada matéria.

§7º O conselheiro que participou, em comissão, da apreciação e deliberação da matéria, ficará impedido de pedir vista no Plenário

§8º Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião Plenária subsequente, o conselheiro que pediu vista disponibilizará o seu relatório e voto fundamentado, no mesmo prazo regimental utilizado para as demais matérias a serem deliberadas pelo Plenário.

§9º Durante reunião Plenária extraordinária ou ordinária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião.

Art. 60. A apreciação de pedido de vista obedecerá às seguintes regras:

I - O relatório e voto fundamentado e a minuta de deliberação plenária originais terão prioridade na apresentação em relação ao relato de pedido de vista;

II - O presidente abrirá a discussão, considerando 2 (dois) relatores para a matéria, e procederá a votação para escolha entre os 2 (dois) relatórios e votos;

III - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o presidente apresentará a minuta de deliberação plenária original para apreciação e deliberação; e

IV - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista sejam acatadas, será elaborada uma nova minuta de deliberação plenária para apreciação e deliberação;

V - O conselheiro que pediu vista e que não apresentar o relatório e voto fundamentado, no prazo estabelecido neste regimento, deverá manifestar suas razões por escrito e essas, obrigatoriamente, farão parte do documento, do que será dado conhecimento ao Plenário;

### **Da Suspensão dos Atos do Plenário**

Art. 61. O presidente poderá, em caráter excepcional, suspender deliberação plenária, fazendo-o por meio de ato fundamentado, quando verificar a ocorrência de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigentes, ou por interesse público.

§1º O ato fundamentado que suspender os efeitos da deliberação Plenária terá vigência até a reunião Plenária ordinária subsequente quando, obrigatoriamente, os motivos apresentados pelo Presidente serão apreciados pelo Plenário.



§2º Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente, ou, sendo apresentados, não sejam acolhidos, o ato de suspensão perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

Art. 62. Ao apreciar o ato fundamentado do Presidente, o Plenário pode adotar uma das seguintes medidas:

I - não acolher os motivos apresentados pelo Presidente, mantendo a deliberação Plenária;

II - acolher os motivos apresentados pelo Presidente, revogando ou anulando a deliberação Plenária; ou

III - acolher os motivos apresentados pelo Presidente, suspendendo a deliberação para técnica, jurídica, ou ambas.

§1º Caso os motivos da suspensão de deliberação Plenária sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica ou jurídica, ou ambas, e a manifestação da comissão responsável pela análise do mérito, respectivamente.

§2º O Plenário deliberará sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação Plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno do CAU/RR exigir modo diferente.

§3º Após a apreciação dos motivos da suspensão, a nova deliberação Plenária que versar sobre o ato fundamentado do Presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados, relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da deliberação Plenária anterior.

### **Do pedido de revisão**

Art. 63. Da deliberação Plenária que resultar sanções, caberá pedido de revisão apresentado pela parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção.

§1º O pedido de revisão deverá ser encaminhado pela parte interessada em correspondência dirigida ao Presidente.

§2º O pedido de revisão, após a análise técnica, ou jurídica, ou ambas, será dirigido ao conselheiro relator no Plenário designado pelo Presidente no Plenário.

§3º O conselheiro relator deverá apresentar o relatório e voto fundamentado, preferencialmente na primeira reunião Plenária ordinária subsequente à sua designação, ou obrigatoriamente na reunião seguinte, cumprindo o prazo regimental para a disponibilização da matéria que será objeto de deliberação.

§4º Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligência, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

Art. 64. Julgado procedente o pedido de revisão, o órgão competente do CAU/RR deverá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a deliberação exarada, nos limites do acolhimento do pedido. .



**Parágrafo único.** Da revisão da decisão do órgão competente do CAU/RR, não poderá resultar agravamento da sanção.

### **Do Recurso**

Art. 65. O recurso será apreciado por conselheiro membro da comissão competente ou por conselheiro designado pelo presidente, que apresentará relatório e voto fundamentado.

§1º O relatório e voto do conselheiro relator, se membro de comissão competente, somente será encaminhado ao Plenário depois da apreciação e deliberação da respectiva comissão.

§2º O Plenário deliberará por acompanhar ou não a deliberação de comissão.

§3º Para a elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligência, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

Art. 66. O recurso será interposto por meio de requerimento dirigido a presidência ou a comissão competente, conforme o caso, que prolatou a decisão, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário, é de 10 (dez) dias úteis o prazo para a interposição do recurso, contados a partir da ciência da decisão recorrida.

§ 2º Serão legitimados para interpor o recurso as pessoas físicas ou jurídicas, partes requerente ou requerida do processo administrativo correspondente.

§ 3º Salvo disposição legal em contrário, o recurso não terá efeito suspensivo.

§ 4º Havendo justo receio de prejuízo por difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão recorrida, o Presidente poderá, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 5º Requerida a concessão de efeito suspensivo, o Presidente o apreciará nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

§ 6º Da decisão que concede ou nega o efeito suspensivo não cabe recurso administrativo.

§ 7º Caberá ao Presidente encaminhar o recurso para a deliberação do Plenário na reunião plenária ordinária, ou extraordinária, imediatamente subsequente à sua interposição.

§ 8º Ressalvado o disposto no § 9º, caso o Plenário não reconsidere o recurso, esse será remetido ao CAU/RR juntamente com o processo administrativo a que se refere.

§ 9º Não haverá juízo de retratação quando houver litígio entre duas ou mais partes diversas do conselho

### **Do julgamento de processo**

Art. 67. Os processos de fiscalização do exercício profissional, em grau de recurso, e os processos ético-disciplinares serão julgados pelo Plenário do CAU/RR, de acordo com normativos específicos do



CAU/BR, e após a apresentação dos relatórios e votos fundamentados, aprovados pelas comissões competentes.

§1º Nos processos em que a comissão competente ou o Plenário constatar que mais da metade dos conselheiros seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/RR deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão Plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§2º Nos casos em que mais da metade dos membros da comissão competente seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário do CAU/RR deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo.

#### **Da proposta da Presidência.**

Art. 68 A proposta da Presidência será encaminhada ao Plenário do CAU/RR para apreciação e deliberação, acompanhada de deliberação das comissões competentes, quando relacionada a comprometimento de recursos.

#### **Do pedido de desagravo público**

Art. 69. Os procedimentos para realização de desagravo público serão definidos por normativo específico do CAU/BR.

#### **Subseção IV Da Votação**

Art. 70. Encerrada a discussão, o Presidente apresentará o encaminhamento da matéria em apreciação para votação.

§1º Iniciado o processo de votação da matéria não será permitida manifestação.

§2º O conselheiro suspeito ou impedido não proferirá o seu voto, sendo, todavia, registrado o fato.

§3º A votação da matéria será efetuada, de forma aberta, por chamada nominal ou por votação eletrônica, excetuando-se os casos de eleição para Presidentes e vice-Presidente, as quais serão secretas.

§4º No caso de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

§5º Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, a mesa diretora dos trabalhos proclamará o resultado, que constará da ata e da deliberação Plenária.

§6º A não manifestação do conselheiro no regime de votação será computada como ausência.

§7º O Presidente proferirá seu voto somente em caso de empate.

Art. 71. O conselheiro cuja proposta apresentada verbalmente durante a apreciação da matéria for acatada pelo Plenário, poderá ditá-la ou redigi-la e encaminhá-la à mesa para inclusão no documento ou deliberação do Plenário.



Art. 72. O conselheiro que divergir da deliberação do Plenário poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na ata e na deliberação Plenária.

#### **Subseção V Da Arguição de Suspeição ou Impedimento**

Art.73. O conselheiro poderá ter arguidos ou declarados a suspeição ou o impedimento, se constatados os casos definidos para cada situação prevista no Código de Processo Civil.

§1º Quando arguida suspeição de conselheiro em reunião do Plenário, caberá ao arguente a comprovação de suas razões, que serão apreciadas pelos membros do Plenário na mesma reunião.

§2º A escolha de um relator substituto caberá à Presidência, na mesma reunião.

§3º O relator substituto deverá apresentar o seu relatório e voto fundamentado, preferencialmente na mesma reunião, ou obrigatoriamente, na reunião subsequente.

#### **Subseção VI Da Deliberação Plenária**

Art.74 Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e forma por eles determinados, após sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RR.

§ 1º Caso a matéria aprovada em deliberação plenária dependa de publicação na imprensa oficial, essa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis depois da reunião em que tiver sido aprovado o ato.

§2º Verificado erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação Plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura e publicação, desde que a correção não configure alteração do mérito da matéria.

Art.75 A deliberação Plenária deverá ser elaborada de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, e encaminhada para a publicação no sítio eletrônico do CAU/RR.

### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CAU/RR**

#### **Seção I Das Comissões Ordinárias**

Art. 76 As comissões ordinárias terão por finalidade subsidiar o CAU/RR nas matérias de suas competências relacionadas à ética e disciplina, ao ensino e formação, ao exercício profissional, ao planejamento, à gestão financeira, organizacional e administrativa, para o cumprimento do art. 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e das competências definidas no Regimento Geral do CAU.

§ 1º As comissões ordinárias terão caráter permanente.

§ 2º As comissões ordinárias deverão ser constituídas neste Regimento Interno do CAU/RR, conforme interesse e dotação orçamentária.



Art. 77. As comissões ordinárias terão seus planos de ação e orçamento e planos de trabalho apreciados e deliberados pelo Plenário.

Art.78. Serão instituídas, no CAU/RR, as seguintes comissões ordinárias:

I -Comissão de Ética, Exercício Profissional e Ensino e Formação do CAU/RR- CEPEF; e

II -Comissão de Organização, Finanças, Administração e Planejamento do CAU/RR - COFAP.

### **Subseção I Da Composição de Comissão Ordinária**

Art.79 As comissões ordinárias serão constituídas por no mínimo 3 (três) e no máximo 04 (quatro) conselheiros titulares.

Art. 80. Os mandatos dos membros de comissões ordinárias terão duração de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro neste período.

§1º As comissões ordinárias serão compostas apenas por membros conselheiros titulares do CAU/RR.

§2º O Presidente do CAU/RR não poderá ser membro de comissão ordinária.

Art. 81. Os membros das comissões ordinárias serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião plenária do ano, da seguinte forma:

I - na inscrição para membros de cada comissão, serão coletados os nomes dos interessados;

II - as eleições para composição de comissões serão realizadas individualmente e em sequência;

III - quando o número de interessados for igual ao número de membros de comissão, haverá apenas a homologação da composição pelo Plenário;

IV - quando o número de interessados for maior do que o número de membros de comissão, será realizada a votação dentre os interessados; e

V - quando o número de interessados for menor do que o número de membros de comissão, as vagas serão preenchidas pelos conselheiros não eleitos para outras comissões.

§ 1º Para a eleição, cada conselheiro poderá votar, no máximo, no número de interessados correspondente ao número de membros de cada comissão, sendo eleitos os mais votados; e

§ 2º O membro conselheiro titular da comissão ordinária será substituído, na sua ausência, pelo seu respectivo suplente de conselheiro.

### **Seção II Das Comissões Especiais**





Art. 82. As comissões especiais terão por finalidade subsidiar o CAU/RR nas matérias de suas competências relacionadas ao aperfeiçoamento do exercício e valorização da Arquitetura e Urbanismo, cumprindo o art. 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

§1º As comissões terão caráter permanente.

§2º As comissões terão seus Planos de Ação e Orçamento, e Planos de Trabalho apreciados e deliberados pelo Plenário.

Art. 83 Será instituída, no âmbito do CAU/RR, a seguinte comissão especial:

I - Comissão Especial de Política Profissional, Arquitetônica, Urbana, Ambiental e Relações Institucionais – CAUERI.

### **Subseção I Da Composição de Comissões Especiais**

Art. 84 As comissões especiais do CAU/RR serão constituídas por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) conselheiros titulares.

Art. 85. Os mandatos dos membros de comissões especiais terão duração de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro neste período.

§ 1º As comissões especiais serão compostas apenas por membros conselheiros titulares do CAU/RR

§2º O Presidente do CAU/RR não poderá ser membro de comissão especial.

Art. 86. Os membros de comissão especial serão eleitos pelo plenário do CAU/RR na primeira reunião do ano.

Art. 87. A eleição para membros de comissão especial obedecerá à regulamentação estabelecida para a eleição de membros da comissão ordinária, com adaptações.

Art. 88. O membro conselheiro titular de comissão especial será substituído, na sua ausência, pelo respectivo suplente de conselheiro.

**Parágrafo único.** Cada conselheiro titular poderá participar de apenas 1 (uma) comissão especial.

### **Seção III Das Competências de Comissões Ordinárias e Especiais**

#### **Subseção I Das Competências Comuns às Comissões Ordinárias e Especiais**

Art. 89 Compete às comissões ordinárias e especiais:



- I - apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;
- II - apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes às resoluções e outros atos normativos vigentes, no âmbito de sua competência;
- III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário.
- IV - apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas pelas comissões temporárias, no âmbito de sua competência;
- V - propor, apreciar e deliberar sobre o calendário anual de eventos e reuniões, e as respectivas alterações, para a apreciação da Plenária;
- VI - apreciar e deliberar sobre convocação de reunião extraordinária;
- VII - propor, apreciar e deliberar sobre a instituição e extinção de comissões;
- VIII - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de membro da respectiva comissão;
- IX - apreciar, deliberar e monitorar a execução de programas e projetos do Planejamento Estratégico do CAU, no âmbito de suas competências;
- X - elaborar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho da comissão, e suas alterações, observando o Planejamento Estratégico do CAU e as diretrizes estabelecidas;
- XI - apreciar, cumprir e fazer cumprir a execução das metas previstas nos planos de ação e orçamento, e acompanhar os resultados alcançados no plano de trabalho das comissões;
- XII - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento e cumprimento dos indicadores estratégicos pertinentes às competências da respectiva comissão;
- XIII - monitorar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta de instituição foi realizada por ela;
- XIV - propor, apreciar e deliberar sobre a participação de seus membros em reuniões e eventos de interesse da comissão;
- XV - propor, apreciar e deliberar sobre o convite de terceiros para participar de reuniões e eventos promovidos pela própria comissão;
- XVI - propor, apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/RR em organizações governamentais e não governamentais, no âmbito de sua competência e referentes à sua finalidade;
- XVII - propor, apreciar e deliberar sobre a participação do CAU/RR em eventos, em forma de missão, no âmbito de sua competência, quando constantes em seus planos de ação;



XVIII -propor, apreciar e deliberar sobre participação de seus membros em missões nacionais constantes em seus planos de ação;

XIX -propor e deliberar sobre indicações para homenagens pelos CAU/RR;

XX -propor, apreciar e deliberar sobre implementação de ações conjuntas com outras comissões;

XXI -apreciar e deliberar sobre devolução, em diligência, de matéria cuja documentação esteja incompleta ou que descumpra normativos do CAU/BR;

XXII -apreciar e deliberar sobre admissibilidade dos processos recebidos; e

XXIII - propor, apreciar e deliberar sobre a emissão de certidões, no âmbito de sua competência;

§1º As competências descritas nos incisos VII, XII e XXI serão exercidas apenas pelas comissões ordinárias.

§2º As deliberações emitidas nos incisos I, II, III, V, VI, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII e XX serão encaminhadas à Presidência ou ao órgão por ele designado, para que sejam tomadas as devidas providências

§3º As deliberações contidas nos incisos IV, VII, XI, XII, XV, XVIII, XIX, XXI serão encaminhadas por intermédio da Presidência ao Plenário para homologação ou conhecimento.

§4º As deliberações contidas no inciso X, no, caso de comissões especiais, serão também encaminhadas ao Plenário para homologação.

§5º As comissões ordinárias e especiais poderão propor aprimoramentos aos atos normativos do CAU/BR, no âmbito de cada de competência, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR.

§6º As matérias provenientes de comissões, a ser encaminhadas ao CAU/BR, deverão antes ser deliberadas pelo Plenário.

Art. 90 As comissões manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/RR.

## **Subseção II**

### **Das Competências Específicas de cada Comissão Ordinária**

#### **Da Comissão de Organização, Finanças, Administração e Planejamento do CAU/RR– COFAP**

Art. 91 A Comissão de Organização, Finanças, Administração e Planejamento do CAU/RR tem por finalidade zelar pela organização, administração e equilíbrio econômico-financeiro do CAU/RR, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 2010 e o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 2010.

Art. 92 Compete especificamente à Comissão, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 2010, no âmbito de sua competência:



- I - propor, apreciar, deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/RR;
- II - propor ações de uniformização voltadas à eficácia, no âmbito das comissões que tratam de organização e administração nos CAU/UF, a ser encaminhadas ao CAU/BR;
- III - propor, apreciar e deliberar sobre uniformização de ações sobre gestão institucional, organizacional, administrativa e patrimonial, voltadas à eficácia do funcionamento do CAU/RR;
- IV - propor a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades, no âmbito de sua competência, no CAU/RR;
- V - propor, apreciar e deliberar sobre atos administrativos voltados à reestruturação organizacional do CAU/RR;
- VI - propor, apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, patrimonial e institucional do CAU/RR
- VII - propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/RR e suas alterações;
- VIII - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento do Regimento Geral do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;
- IX - propor, apreciar e deliberar sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/RR, com relação aos aspectos administrativos e organizacionais;
- X - propor, apreciar e deliberar sobre instituição e composição e aprimoramento do funcionamento de órgãos colegiados do CAU/RR;
- XI - apreciar e deliberar sobre regularidade e admissão de entidades no Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/RR, conforme atos normativos do CAU/BR;
- XII - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de funcionamento de órgãos colegiados do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;
- XIII - propor, apreciar, deliberar e monitorar o cumprimento da legislação referente ao acesso à informação e à Transparência no CAU/RR;
- XIV - propor, apreciar e deliberar sobre o Modelo de Gestão do CAU/RR, segundo diretrizes do CAU/BR;
- XV - apreciar, inovar e deliberar sobre os resultados da execução das ações do Planejamento Tático-operacional do CAU/RR, relacionados aos aspectos organizacionais e administrativos;
- XVI - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento das diretrizes para elaboração dos planos de ação e orçamento dos CAU/UF e do CAU/BR, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;
- XVII - propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução do Planejamento Tático-operacional do CAU/RR, relacionada aos aspectos organizacionais e administrativos;
- XVIII - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter organizacional e administrativo para subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.



- XIX - propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial do CAU/RR e sobre a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, encaminhando-a ao CAU/BR;
- XX - propor ações de uniformização voltadas à eficácia, no âmbito das comissões que tratam de planejamento e finanças nos CAU/UF, a ser encaminhadas ao CAU/BR;
- XXI - propor, apreciar e deliberar sobre matérias referentes ao planejamento e à gestão econômico-financeira do CAU/RR;
- XXII - propor, apreciar e deliberar sobre uniformização de ações sobre planejamento e gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial, voltadas à eficácia do funcionamento do CAU/RR;
- XXIII - Propor a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades, no âmbito de sua competência, no CAU/RR;
- XXIV - propor, apreciar e deliberar sobre atos econômico-financeiros voltados à reestruturação organizacional do CAU/RR;
- XXV - propor, apreciar e deliberar sobre planejamento e ações voltadas à eficácia da gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial do CAU/RR;
- XXVI - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Ação e Orçamento do CAU/RR, e suas reformulações orçamentárias;
- XXVII - propor, apreciar e deliberar sobre as diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento anual do CAU/RR;
- XXVIII - propor, apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do CAU/RR;
- XXIX - propor, apreciar e deliberar sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/RR, com relação aos aspectos econômico-financeiros;
- XXX - propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/RR e suas aplicações;
- XXXI - apreciar, deliberar e monitorar os relatórios contábeis do CAU/RR;
- XXXII - apreciar, deliberar e monitorar o comportamento das receitas e das despesas do CAU/RR;
- XXXIII - propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;
- XXXIV - instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;
- XXXV - propor, apreciar e deliberar sobre alterações de despesas administrativas não previstas no Plano de Ação e Orçamento do CAU/RR;
- XXXVI - apreciar e deliberar sobre resultados dos projetos do Planejamento Tático-operacional do CAU/RR, relacionados aos aspectos econômico-financeiros;



- XXXVII - propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução do Planejamento Tático-operacional do CAU/RR, relacionada aos aspectos econômico-financeiros; e
- XXXVIII - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter econômico-financeiro para subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.

**Da Comissão de Ética, Exercício Profissional e Ensino e Formação do CAU/RR– CEPEF**

Art. 93 A Comissão Ética, Exercício Profissional e Ensino e Formação do CAU/RR tem por finalidade zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo,, respeitado o que dispõem artigos 2º, 3º, 4º, 24, 28, 34 e 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, bem como pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 94 Compete especificamente à Comissão, no âmbito de sua competência:

I - propor ações de uniformização voltadas à eficácia e ao compartilhamento de informações e entre as comissões que tratam de ensino e formação;

II -instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de profissionais estrangeiros sem sede no país, para homologação no Plenário do CAU/BR;

III -propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

b) incentivo à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

c) requerimentos de registros de profissionais; e

d) cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo;

IV - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo:

a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento; e

b) obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, e revalidados na forma da Lei, encaminhando-os ao CAU/BR.

V - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ensino e formação, no âmbito de sua competência;

VI -articular-se com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal, representante das instituições de ensino superior, nos termos do Art. 61 da Lei nº 12.378 de 2010;



- VII -propor ao CAU/RR medidas que estimulem a promoção da educação e da qualificação profissional continuada, conforme atos normativos do CAU/BR;
- VIII -propor ações que estimulem as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo a tratar de ensino e formação relacionados às atribuições profissionais definidas no Art. 2º da Lei nº12.378, de 2010;
- IX -monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo;
- X -apreciar e deliberar sobre propostas encaminhadas pelo Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/RR (CEAU-CAU/RR);
- XI -apreciar e deliberar sobre os resultados da execução das ações do Planejamento Tático-operacional do CAU/RR, relacionados a ensino e formação;
- XII -propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução do Planejamento Tático-operacional do CAU/RR, relacionada aos aspectos de ensino e formação.
- XIII -propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter educacional e de formação para subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.
- XIV -propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ética e disciplina, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:
- a) conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;
  - b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares;
  - c) programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina; e
  - d) reabilitação de profissional;
- XV -propor ações de uniformização voltadas à eficácia e ao compartilhamento de informações entre as comissões que tratam de ética e disciplina.
- XVI -propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ética e disciplina, no âmbito de sua competência;
- XVII -apreciar, instruir e deliberar sobre processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para a apreciação do Plenário;
- XVIII -Propor ao CAU/BR medidas para aprimoramento do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;
- XIX -apreciar e deliberar sobre os resultados da execução das ações do Planejamento Tático-operacional do CAU/RR, relacionados a ética e disciplina.
- XX -propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução do Planejamento Tático-operacional do CAU/RR, relacionada aos aspectos de ética e disciplina.



- XXI -propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter ético-disciplinar para subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.
- XXII -propor ações de uniformização voltadas à eficácia e ao compartilhamento de informações entre as comissões que tratam de exercício profissional.
- XXIII - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:
- a) Registro de Direito Autoral (RDA);
  - b) carteiras de identificação profissional;
  - c) certidões e registro de atestados; e
  - d) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;
- XXIV -instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registro temporário para pessoa jurídica sem sede no País;
- XXV -apreciar e deliberar sobre requerimento de registro de pessoa jurídica, encaminhando-o a homologação do Plenário do CAU/RR, quando indeferido;
- XXVI -apreciar e deliberar sobre requerimento de registro de direitos autorais;
- XXVII -propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/RR, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;
- XXVIII -propor ao CAU/BR medidas para aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU/BR;
- XXIX - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;
- XXX -propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:
- a) ações de fiscalização;
  - b) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional; e
  - c) emissão e cancelamento de registro de atestado.
- XXXI - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:
- a) fiscalização;
  - b) alterações de registros profissionais;
  - c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas;





- d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- e) requerimentos de Registros de Direito Autoral (RDA);
- f) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional;
- g) emissão e cancelamento de certidões;
- h) emissão e cancelamento de registro de atestados; e
- i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

XXXII - apreciar e deliberar sobre proposta encaminhada pelo Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/RR (CEAU- CAU/RR);

XXXIII - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência; e

XXXIV - apreciar e deliberar sobre os resultados da execução das ações do Planejamento Tático-operacional do CAU/RR, relacionados a exercício profissional.

XXXV - propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução do Planejamento Tático-operacional do CAU/RR, relacionada aos aspectos de exercício profissional.

XXXVI - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter de exercício profissional para subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico do CAU , a ser encaminhados ao CAU/BR

**Parágrafo único.** Os requerimentos de registros de profissionais serão homologados pelo Plenário, quando indeferidos.

### **Subseção III**

#### **Das Competências Específicas para cada Comissão Especial**

Art. 95. As comissões especiais manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/RR.

### **Seção IV**

#### **Da Coordenação de Comissão Ordinária e Especial**

Art. 96. Os trabalhos das comissões ordinárias e especiais serão conduzidos por um coordenador ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, por um coordenador-adjunto.

Art. 97. O coordenador e o coordenador-adjunto das comissões ordinárias e especiais serão eleitos pelo Plenário, entre os conselheiros titulares, em votação aberta, na primeira reunião Plenária ordinária do ano, após a composição da respectiva comissão.



§ 1º Na reunião plenária ordinária, na qual serão realizadas as eleições, serão apresentadas as candidaturas dos interessados aos cargos, e esses terão tempo de até 20 (vinte) minutos para manifestação, seguindo de debate e encaminhamento para votação.

§ 2º Em caso de empate na votação, será realizado um segundo turno de discussão e votação entre os 2 (dois) candidatos mais votados e, persistindo o empate, será declarado eleito o candidato com o registro mais antigo.

§ 3º Nos cargos a que se refere o *caput* deste artigo serão permitidas reconduções.

§ 4º Um mesmo conselheiro não poderá ser coordenador de mais de uma comissão ordinária.

Art. 98. Os mandatos de coordenador e de coordenador-adjunto de comissões ordinárias e especiais terão duração de 1 (um) ano, iniciando-se na primeira reunião Plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião Plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro neste período.

Art. 99. Compete ao coordenador de comissão ordinária ou especial:

I -coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;

II -elaborar as pautas da reuniões ordinárias e extraordinárias;

III -responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/RR;

IV -manter o Plenário do CAU/RR informado dos trabalhos desenvolvidos;

V -apresentar ao Plenário, o Plano de Ação e Orçamento, e o Plano de Trabalho, anuais, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e calendário de reuniões e sua alteração;

VI -propor, cumprir e fazer cumprir o Plano de Ação e Orçamento, e o Plano de Trabalho, anuais;

VII -acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU relacionados às suas atividades específicas;

VIII -acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão;

IX -acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta de instituição foi realizada pela sua comissão;

X -relatar, em reunião Plenária, os assuntos pertinentes à comissão ou indicar membro para realizá-lo;

XI -relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate, no âmbito da comissão;

XII -solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e dotação orçamentária para a sua realização; e



XIII -designar conselheiro para relatar matéria, com pleno domínio, no âmbito da comissão, preferencialmente em sistema de rodízio, observando os casos de impedimento ou suspeição.

Art. 100. No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a 4 (quatro) meses, o coordenador-adjunto deverá assumir em caráter definitivo a coordenação da comissão.

**Parágrafo único.** No caso de falta do coordenador, justificada ou não, em mais de 4 (quatro) reuniões de comissão, durante o período de mandato, o coordenador-adjunto assumirá em caráter definitivo e a comissão elegerá novo coordenador-adjunto, a ser homologado pelo Plenário do CAU/RR.

Art. 101. O coordenador e o coordenador-adjunto poderão ser destituídos pelo voto de 3/5 (três quintos) dos membros do Plenário.

### **Seção V**

#### **Da Reunião de Comissão Ordinária ou Especial**

Art. 102. A comissão ordinária ou especial desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo único.** Podem participar das reuniões de comissão ordinária e especial profissionais e especialistas, na condição de convidados, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 103 As reuniões ordinárias de comissão ordinária ou especial serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das reuniões Plenárias do CAU/RR.

§ 1º As reuniões ordinárias de comissões serão realizadas na cidade de Boa Vista-RR, onde se localiza a sede do CAU/RR ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário.

§ 2º As reuniões das comissões ordinárias e das especiais poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras.

Art. 104. A convocação de reunião ordinária ou extraordinária de comissão ordinária ou especial será encaminhada aos membros da comissão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização.

**Parágrafo único.** O membro integrante da comissão ordinária ou especial, impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data de sua realização.

Art. 105. A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa, pauta pré-definida, previsão orçamentária e confirmação de presença de mais da metade dos membros da respectiva comissão.

**Parágrafo único.** A reunião extraordinária de comissão não poderá ocorrer em horário coincidente ao de reunião Plenária, excetuando-se os casos de urgência, mediante autorização do Plenário.

Art. 106. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas aos integrantes da comissão ordinária ou especial, para conhecimento no ato da convocação.



Art. 107. O quórum para instalação e funcionamento de reunião de comissão ordinária ou especial corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 108. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissão ordinária ou especial obedece à seguinte sequência:

- I - verificação do quórum;
- II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;
- III - comunicações;
- IV - apresentação da pauta e extra pauta, quando houver;
- V - distribuição das matérias a serem relatadas; e
- VI - relato, discussão e apreciação das matérias.

Art. 109. Os assuntos apreciados por comissão ordinária ou especial serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos membros presentes à respectiva reunião, e publicada no sítio eletrônico do CAU/RR.

Art. 110. O membro de comissão ordinária ou especial pode apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta, na própria reunião.

Art. 111. O membro de comissão ordinária ou especial deve relatar matéria a ele distribuída de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada por meio de relatório e voto fundamentado.

Art. 112. Após o relato da matéria, qualquer membro da comissão ordinária ou especial pode pedir vista do documento, devolvendo-o preferencialmente na mesma reunião ou, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

Art. 113. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§1º A comissão ordinária ou especial decide por maioria simples de votos.

§2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

§3º Em caso de arguição ou declaração de suspeição ou de impedimento de conselheiro, no âmbito de comissão, as regras serão as mesmas utilizadas no Plenário, com adaptações.

Art. 114. O conselheiro que divergir da deliberação de comissão poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na deliberação de comissão e na súmula da reunião.

Art. 113. Os recursos apresentados às comissões obedecerão à regulamentação estabelecida para o Plenário, com adaptações.

Art. 114. As deliberações exaradas por comissão ordinária ou especial serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento para encaminhamento, aprovação e homologação pelo Plenário, conforme o caso.



Art. 115. As comissões ordinárias e especiais poderão ser assistidas por consultoria externa.

#### **Seção VI Da Comissão Eleitoral do CAU/RR**

Art. 116. A Comissão Eleitoral do CAU/RR (CE-CAU/RR) tem caráter temporário.

Art. 117. A composição e as competências da CE-CAU/RR serão regulamentadas por normativo específico do CAU/RR.

Art. 118. A organização e a ordem dos trabalhos da CE-CAU/RR obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento da reunião de comissão temporária, com adaptações.

#### **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CAU/RR**

Art. 119. A comissão temporária tem por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão, sindicâncias, auditorias, inquéritos, tomada de contas especial e processos administrativos, dentre outros.

Art. 120. A comissão temporária terá como procedimentos coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/RR, na solução de questões e na fixação de entendimentos.

Art. 121. A comissão temporária será constituída pelo Plenário, mediante proposta apresentada pela Presidência, ou mediante deliberação apresentada por comissão ordinária.

**Parágrafo único.** A proposta ou deliberação para constituição da comissão temporária deverá contemplar justificativa para sua criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária, prazo de funcionamento e pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 122. A comissão temporária será supervisionada pelo órgão proponente.

Art. 123. A comissão temporária manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo, dirigido ao órgão proponente, apresentado ao final dos trabalhos, publicando-os no sítio eletrônico do CAU/RR.

Art. 124. Caso seja criada comissão temporária para tomada de contas especial, essa terá independência e encaminhará relatório ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Presidência, devendo essa dar conhecimento ao Plenário.

#### **Seção I Da Composição da Comissão Temporária**

Art. 125. A comissão temporária será composta por um número fixado pelo Plenário do CAU/RR, em no mínimo 3 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, entre conselheiros do CAU/RR e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade.

§1º Entre os membros de comissão temporária haverá pelo menos 1 (um) conselheiro titular do CAU/RR.



§2º Os membros integrantes de comissões temporárias não terão suplentes.

§3º A indicação dos membros da comissão temporária será efetuada pelo órgão proponente e será homologada pelo Plenário.

§4º No caso de término de mandato de conselheiro integrante de comissão temporária o Plenário indicará um substituto.

## **Seção II** **Da Coordenação de Comissão Temporária**

Art. 126. Os trabalhos das comissões temporárias serão conduzidos por um coordenador ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, por um coordenador-adjunto.

Art. 127. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão temporária serão indicados pelo órgão proponente e homologados pelo Plenário.

Parágrafo único. A coordenação de comissão temporária será ocupada obrigatoriamente por conselheiro titular do CAU/RR.

Art. 128. Compete ao coordenador de comissão temporária:

- I -coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;
- II -elaborar a pauta da reunião ordinária e extraordinária;
- III -responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao órgão proponente;
- IV -manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;
- V -apresentar ao órgão proponente o Plano de Trabalho e o calendário de atividades, bem como propor-lhe modificações;
- VI -cumprir e fazer cumprir o Plano de Ação e Orçamento, e o Plano de Trabalho;
- VII -relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate; e
- VIII -solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e dotação orçamentária para a sua realização.

## **Seção III** **Da Reunião de Comissão Temporária**

Art. 129. A comissão temporária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 130. As reuniões ordinárias de comissão temporária serão realizadas de acordo com seu calendário de atividades, a ser proposto ao órgão proponente, de acordo com a demanda e disponibilidades orçamentárias..



Art. 131. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião de comissão temporária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 132. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, é disponibilizada aos membros da comissão temporária para conhecimento em prazo definido no ato de instituição da comissão.

Art. 133. Os assuntos apreciados pela comissão temporária serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelos membros presentes à respectiva reunião, e publicada no sítio eletrônico do CAU/RR, excluindo-se as informações classificadas no art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 134. A comissão temporária poderá ser assistida por consultoria externa, mediante indicação do órgão proponente e dotação orçamentária.

Art. 135. A organização e a ordem dos trabalhos de reunião de comissão temporária obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 136 O funcionamento da comissão temporária tem duração máxima de 6 (seis) meses.

§1º Observado o limite de prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a comissão temporária será desconstituída no ato de conclusão de seus trabalhos.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do CAU/RR poderá autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

## **CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

### **Seção I Do Presidente**

Art. 137. O Presidente será eleito pelos conselheiros titulares, em votação secreta.

§1º A eleição e posse do Presidente do CAU/RR serão efetuadas na primeira reunião Plenária ordinária a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros do CAU/RR.

§2º Entre a data do término do mandato do Presidente do CAU/RR e a da eleição do novo Presidente, exercerá as funções deste o conselheiro titular mais idoso.

§3º Conduzirá o processo eleitoral o conselheiro titular mais idoso.

§4º Sendo o conselheiro titular mais idoso candidato ao cargo de Presidente da autarquia, o processo de eleição será conduzido pelo próximo conselheiro titular mais idoso, não candidato.

§ 5º Após a posse como conselheiros, os interessados em candidatar-se ao cargo de presidente poderão encaminhar as suas propostas de gestão, em formato eletrônico, somente aos demais conselheiros de suas autarquias, exclusivamente por meio do órgão competente no CAU/RR, para subsidiar com antecedência os debates e as votações na reunião plenária de eleição.



§ 6º Na reunião plenária ordinária, na qual será realizada a eleição para presidente, serão apresentadas as candidaturas dos interessados ao cargo, e esses terão tempo de até XX (XX) minutos para manifestação, seguindo-se de debate e encaminhamento para votação.

§ 7º Em caso de empate na votação, será realizado um segundo turno de discussão e votação entre os 2 (dois) candidatos mais votados e, persistindo o empate, será eleito o candidato com o registro mais antigo.

§ 8º O termo de posse do Presidente eleito deverá ser assinado por esse e pelo conselheiro titular que conduziu o processo de eleição, na mesma reunião Plenária.

Art. 138. O período de mandato de Presidente é de 3 (três) anos, iniciando-se no dia de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 139. O exercício do cargo de Presidente é honorífico.

Art. 140. O Presidente do CAU/RR será substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças e desincompatibilização pelo vice-Presidente, e, na ausência desse pelo conselheiro titular mais idoso.

Art. 141. Em caso de renúncia ou falecimento, o Presidente será substituído pelo vice-Presidente, conforme o caso e Regimento Geral do CAU.

Art. 142. No caso de conselheiro que exerça o cargo de Presidente for candidato cargo político eletivo, esse deverá solicitar ao Plenário a desincompatibilização do cargo de Presidente pelo período de 6 (seis) meses antes do pleito, preservando o mandato de conselheiro, conforme a Lei nº 64 de 18 de maio de 1990.

§1º O Plenário poderá ser convocado extraordinariamente pelo vice-Presidente para apreciar e deliberar sobre situação de impedimento temporário do exercício do cargo de Presidente, exclusivamente por motivo de saúde.

§2º Nos casos de licença declarada pelo Presidente do CAU/RR, o vice-Presidente assumirá a Presidência, por meio de portaria presidencial, no prazo da licença.

§3º Solicitada a licença do cargo de Presidente, estará esse licenciado do cargo de conselheiro, automaticamente, devendo o seu respectivo suplente de conselheiro ser convocado para assumir a titularidade, no prazo da licença.

§4º Nos casos de missão internacional do Presidente da autarquia, o vice-Presidente poderá assumir a Presidência, por meio de portaria presidencial, com prazo determinado.

Art. 143. O Presidente do CAU/RR será destituído:

I - no caso de perda do mandato como conselheiro na forma do § 2º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos conselheiros titulares na forma do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010, em votação secreta.

## **Seção II** **Do Vice-Presidente**





Art. 144. O CAU/RR terá 01 (um) vice-Presidente.

Desempenhará o cargo vice-Presidente, para um mandato de 03 (três) anos, o coordenador de comissão ordinária indicado pelo Presidente e homologado pelo Plenário do CAU/RR;

Parágrafo único. O termo de posse do vice-presidente será assinado por esses e pelo Presidente do CAU/RR.

Art. 145. O período de mandato do vice-Presidente, terá duração de 3 (três) anos, iniciando-se na primeira reunião Plenária ordinária do ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano.

Art. 146. Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente pelo vice-Presidente.

Art. 147. Quando na substituição do Presidente, o vice-Presidente exercerá apenas as competências inerentes ao cargo de Presidente.

Parágrafo único. Enquanto no exercício da Presidência, o vice-Presidente não será membro ou coordenador de comissão.

Art. 148. Extraordinariamente, por motivo de saúde, o vice-Presidente poderá convocar o Plenário para apreciar e deliberar sobre situação de impedimento do exercício do cargo pelo Presidente.

Art. 149. O vice-Presidente do CAU/RR será destituído:

I -no caso de perda do mandato como conselheiro; e

II -pelo voto de 3/5 (três quintos) do Plenário, em votação secreta.

### **Seção III** **Da Competência do Presidente**

Art. 150. Compete ao Presidente do CAU/RR:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as deliberações Plenárias do CAU/RR e os atos normativos baixados pelo CAU/RR, bem como este Regimento Interno;

II -participar das discussões promovidas pelo CAU/RR, sobre matérias de caráter legislativo, visando à consolidação de entendimento do Conjunto Autárquico;

III -manifestar o posicionamento do CAU/RR quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário presidir reuniões e solenidades do CAU/RR;

IV -ser membro nato de CEAU-CAU/RR, quando instituído, sem direito a voto;

V -proferir voto somente em caso de empate em votação no Plenário;

VI -interromper os trabalhos das reuniões nas quais seja o condutor, mediante justificativa;

VII -submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário;



- VIII -propor ao Plenário a instituição e a extinção de comissões;
- IX -consultar o Plenário sobre a conveniência de conceder voz a observadores que desejarem se manifestar ao Plenário;
- X -informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro;
- XI -designar, por meio de convocação, conselheiro, empregado público ou convidado para representação do CAU/RR em evento de interesse da autarquia;
- XII -propor missão para evento de interesse da autarquia, a ser apreciada e deliberada pelo Plenário;
- XIII -convocar os membros de missão, deliberada pelo Plenário, para evento de interesse do CAU/RR;
- XIV -designar conselheiro titular para análise de processo, não deliberado por comissões, a ser relatado no Plenário
- XV -designar, no Plenário, conselheiro substituto para análise de processo nos casos de suspeição e impedimento;
- XVI -designar, no Plenário, conselheiro titular para análise de processo nos casos de excesso de demanda em comissão diversa desse conselheiro;
- XVII -conceder, de ofício ou a pedido, efeito suspensivo a recursos solicitados ao Plenário e às comissões;
- XVIII -prestar informação aos conselheiros sobre as correspondências recebidas e expedidas, quando solicitado;
- XIX -convocar os trabalhos das reuniões ordinárias de Plenário, de comissões e demais órgãos colegiados;
- XX -convocar e autorizar a realização de reuniões extraordinárias das comissões e dos colegiados, quando essas não constarem de seus planos de ação;
- XXI -elaborar as pautas das reuniões do CEAU-CAU/RR, conjuntamente com a coordenação desse colegiado, quando instituído;
- XXII -encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;
- XXIII -encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões permanentes, sempre que solicitado;
- XXIV -encaminhar justificava, por escrito, a comissões e demais órgãos colegiados, nos casos em que não houver cumprimento de deliberações ou aceite de propostas recebidas;
- XXV -convocar e conduzir os trabalhos de reuniões Plenárias
- XXVI -elaborar proposta de pauta de reunião Plenária;



- XXVII -propor ao Plenário o calendário anual das reuniões de Plenário, comissões e demais órgãos colegiados;
- XXVIII -suspender os trabalhos das reuniões Plenárias em caso de perturbação da ordem;
- XXIX -resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário;
- XXX -assinar proposta da Presidência e deliberações Plenárias;
- XXXI -propor a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades;
- XXXII -propor ao Plenário a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/RR;
- XXXIII -propor ao Plenário instrumentos normativos de gestão de pessoas;
- XXXIV -propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a comissão que exerce as competências de planejamento e finanças;
- XXXV -indicar o ouvidor do CAU/RR, caso existente, a ser homologado pelo Plenário, caso seja mandatário;
- XXXVI -acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta tenha sido de sua autoria;
- XXXVII -instituir e compor grupos de trabalho;
- XXXVIII -resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XXXIX -assinar termo de posse do vice-Presidente;
- XL -propor atos normativos referentes a critérios para abertura de editais para concessão de apoio institucional constante nos planos de ação e orçamento do CAU/RR;
- XLI -assinar convênios termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CAU/ RR;
- XLII -assinar atestados, certidões e certificados conferidos pelo CAU/RR;
- XLIII -assinar atos administrativos e normativos no âmbito de sua competência;
- XLIV -assinar correspondência em nome do CAU/ RR;
- XLV -propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CAU/RR, contemplando a governança relacionada ao controle de processos internos, à avaliação de riscos e ao monitoramento preventivo;
- XLVI -participar da elaboração e revisões do Planejamento Estratégico do CAU, conforme proposta da Presidência do CAU/BR;
- XLVII -acompanhar e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CAU e do CAU/RR, bem como pelo Plano de Ação e Orçamento, e pelo Plano de Trabalho;



XLVIII -acompanhar a execução do orçamento do CAU/RR;

XLIX -acompanhar o desenvolvimento das atividades do CAU/RR;

L -assegurar a gestão da informação por meio do Portal da Transparência e do Serviço de Informações ao Cidadão, observando o cumprimento de prazos, realizando auditorias de forma rotineira, conforme atos normativos do CAU/RR;

LI -designar e destituir empregado do CAU/RR para exercer a assistência à mesa diretora;

LII -designar empregado público efetivo do CAU/RR ou não para exercer função de confiança e cargo de livre provimento e demissão;

LIII -Informar ao plenário a designação de pessoas para exercerem os empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento ou assistência aos órgãos do CAU/RR e às unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com o disposto em normativo específico;

LIV -delegar a empregado do CAU/RR a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em normativo específico;

LV -convocar assessores e empregados públicos do CAU/RR, bem como convidar especialistas para se manifestarem no Plenário;

LVI -aplicar o código de conduta nos empregados públicos da respectiva autarquia;

LVII -representar o CAU/RR, em juízo ou fora dela, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

LVIII -determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/RR;

LIX -autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou emergenciais aprovadas pelo Plenário;

LX -movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o gerente geral, e, no impedimento deste, com o gerente que possua atribuições financeiras;

LXI -delegar nos limites definidos pelo Plenário, ao gerente geral, e, no impedimento deste, ao gerente que possua atribuições financeiras ou administrativas, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;

LXII -delegar aos agentes do quadro funcional do CAU/RR as atribuições de gestão e administração previstas neste Regimento Geral do CAU, respeitado, quando for o caso, o disposto no inciso LXI; e

LXIII -promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CAU/RR; e

LXIV -designar empregados públicos efetivos do CAU/RR para exercerem as atividades de fiscalização e de administração nos escritórios descentralizados (caso instituídos).



Art. 151. O Presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e proposta ser publicados no sítio eletrônico do CAU/RR

§1º A proposta da Presidência será redigida de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/RR.

§2º A portaria emitida pelo Presidente será publicada no sítio eletrônico da respectiva autarquia até o primeiro dia útil após a data de sua assinatura.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO COLEGIADO DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ARQUITETOS E URBANISTAS**

Art. 152. Fica instituído o Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/RR (CEAU-CAU/RR), de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e formação e do exercício profissional, no âmbito desta jurisdição.

§ 1º O CEAU-CAU/RR terá caráter permanente.

§ 2º Somente será instituído Colegiado no CAU/RR com a participação de pelo menos 2 (duas) entidades constituídas no Estado de Roraima.

#### **Seção I**

#### **Da Composição do Colegiado das Entidades**

Art. 153. O CEAU-CAU/RR terá a seguinte composição:

I - o Presidente do CAU/RR;

II -um membro da Comissão Ética, Exercício Profissional e Ensino e Formação do CAU/RR;

III -um representante de cada uma das entidades de Arquitetos e Urbanistas constituídas no Estado de Roraima;

§1º O membro Presidente, do CAU/RR, terá como substituto, em suas ausências ou impedimentos, o vice-Presidente.

§2º O membro da Comissão Ética, Exercício Profissional e Ensino e Formação do CAU/RR será o coordenador e seu substituto, o coordenador-adjunto.

§3º Os membros representantes das entidades referidas nos incisos III serão substituídos por seus vice-presidentes ou substitutos equivalentes.

§4º As entidades estaduais participantes do colegiado serão compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

§5º Todas as entidades serão pessoas jurídicas que congregam pessoas físicas ou outras pessoas jurídicas.

§6º Poderá ser convidado a participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, representante da entidade estadual de estudantes de Arquitetura e Urbanismo.



## **Seção II** **Da Admissão de Entidades**

Art. 154. Para os fins previstos no art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010, considera-se entidade nacional, estadual ou distrital de arquitetos e urbanistas, a sociedade civil de direito privado sem fins econômicos ou a organização sindical que esteja em conformidade com os campos de atuação profissional, da Arquitetura e Urbanismo, determinados na referida lei.

Art. 155. A admissão de entidades estaduais de arquitetos e urbanistas, será determinada pelo Regimento Geral do CAU, por normativos do CAU/BR e por atos complementares a este Regimento Interno do CAU/RR, no âmbito de sua competência e jurisdição.

Art. 156. Parágrafo único. Serão consideradas entidades estaduais ou distritais aquelas cujo âmbito de abrangência de atuação seja na jurisdição do CAU/RR.

Art. 157. Para a admissão de entidades estaduais no CEAU-CAU/RR, a requerente deverá:

I - protocolar requerimento de ingresso como membro do CEAU-CAU/RR, acompanhado de documentação comprobatória;

II - ser considerada, quanto à forma de associação, entidade federada, associativa ou de ensino;

III - ter ato constitutivo e alterações devidamente registrados no cartório ou ofício competente;

IV - comprovar o efetivo funcionamento em um período mínimo de carência de 1 (um) ano;

V - ser representante de profissionais da Arquitetura e Urbanismo ou de campos de atuação profissional expressos no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e

VI - receber, do Plenário, deliberação pela aprovação do seu requerimento, com a devida inclusão e alteração do Regimento Interno do CAU/RR;

§ 1º O requerimento de ingresso como membro efetivo do CEAU-CAU/RR deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, autenticados na forma da lei:

a) ato constitutivo e alterações vigentes, registrados no cartório ou ofício competente;

b) ata de eleição da atual diretoria, registrada no cartório ou ofício competente;

c) comprovante de regularidade dos membros da diretoria, junto aos CAU/RR;

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

e) comprovantes da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu ato constitutivo, de forma contínua, durante o último ano, imediatamente anterior à data do requerimento, conforme segue:

1) atas de reuniões e de assembleias, contendo registro de atividades relativas aos objetivos definidos no ato constitutivo da entidade, assinadas pelos diretores ou associados;



2) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares;

3) convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional; e

4) informativos, boletins ou revistas publicadas pela entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas no período.

§ 2º A entidade deverá apresentar pelo menos 1 (um) documento de cada uma das alíneas do § 1º deste artigo.

Art. 158. Quanto à forma de associação, nos âmbitos estadual, municipal ou regional, será considerada entidade:

I - Federada – quando composta por unidades associativas de arquitetos e urbanistas, filiadas;

II - Associativa – quando composta por pessoas físicas ou jurídicas de arquitetos e urbanistas; ou

III - De Ensino – quando composta por docentes e por Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º Será considerada entidade federada aquela que tenha pelo menos 2 (duas) unidades associativas filiadas, com sedes distribuídas segundo definições no respectivo regimento ou estatuto, e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

§ 2º Será considerada entidade associativa aquela que tenha representações, distribuídas segundo definições no respectivo regimento ou estatuto, e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

§ 3º Será considerada entidade de ensino aquela que seja composta por representantes ou docentes de instituições de ensino superior cadastradas no CAU, distribuídas segundo definições no respectivo regimento ou estatuto, e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

Art. 159. O ingresso de entidade como membro de CEAU-CAU/RR será aprovada pelo Plenário, após apreciação e deliberação da Comissão de Organização, Finanças, Administração e Planejamento do CAU/RR.

Art. 160. A permanência de entidades no CEAU-CAU/RR estará condicionada a situação de regularidade dessas junto aos CAU/RR.

§ 1º A situação de regularidade de todas as entidades membros do CEAU-CAU/RR será verificada no primeiro trimestre do ano subsequente às eleições para conselheiro, com a apresentação dos documentos constantes nas alíneas “a” a “d” do §1º do art. XX1, em até 30 (trinta) dias da notificação pelo CAU/RR.

§ 2º No caso de eleição de diretoria ou alteração de sua composição, a entidade deverá informar ao CAU/RR e encaminhar os documentos constantes nas alíneas “b” e “c” do §1º art. 170, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o pleito ou alteração de composição.



§ 3º Constatada irregularidade de entidade, essa terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da notificação, para regularizar a sua situação de permanência.

### **Seção III**

#### **Da Competência do Colegiado das Entidades**

Art. 161. O Colegiado de Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU-CAU/RR) adotará como suas ações permanentes no âmbito de sua competência:

- I - propor e apreciar temas para debate sobre questões de interesse da profissão e da sociedade
- II - propor e participar de atividades conjuntas de entidades de arquitetos e urbanistas com a respectiva autarquia, objetivando resultados para valorização da Arquitetura e Urbanismo;
- III - propor e apreciar sobre ações para a fiscalização da profissão, em conjunto à Comissão de Ética, Exercício Profissional e Ensino e Formação do CAU/RR, sempre que consultado
- IV - propor e apreciar sobre as alterações e ações para utilização e divulgação da Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;  
  
IV - propor e apreciar sobre ações para a formação, especialização e atualização de conhecimentos dos arquitetos e urbanistas, em conjunto à Comissão de Ética, Exercício Profissional e Ensino e Formação do CAU/R, sempre que consultado;
- V - propor e apreciar sobre as alterações e ações para utilização e divulgação de tabelas indicativas de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;
- VI - propor e apreciar sobre contribuições para a divulgação do Código de Ética e Disciplina dos arquitetos e urbanistas;
- VII - propor e apreciar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;  
  
VIII - propor e apreciar o seu Plano Anual de Ação e de Trabalho, em conformidade com o Planejamento Estratégico do CAU e com as diretrizes estabelecidas.
- IX - propor e apreciar o calendário anual de suas reuniões e as respectivas alterações, para a apreciação do Plenário.

Art. 162. O CEAU-CAU/RR manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie proposta, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser encaminhada à comissão competente ou à Presidência e publicada no sítio eletrônico do CAU/RR.

### **Seção IV**

#### **Da Coordenação das Reuniões do Colegiado das Entidades**

Art. 163. Os trabalhos do colegiado serão conduzidos pelo coordenador do CEAU-CAU/RR e, na ausência desse, pelo coordenador-adjunto.

**Parágrafo único.** O coordenador e o coordenador-adjunto do CEAU- CAU/RR serão escolhidos, em sistema de rodízio, entre os representantes das entidades estaduais dos arquitetos e urbanistas, na





primeira reunião do ano, em votação aberta, com mandato de um ano, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 164. Os assuntos pertinentes ao Colegiado serão relatados no Plenário do CAU/RR pelo coordenador.

Art. 165. Compete ao coordenador:

I -coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;

II -elaborar as pautas da reuniões ordinárias e extraordinárias, em conjunto com a Presidência;

III -responsabilizar-se pelas atividades do Colegiado junto ao Plenário do CAU/RR;

IV -manter o Plenário do CAU/RR informado dos trabalhos desenvolvidos;

V -propor, cumprir e fazer cumprir o Plano de Ação e Orçamento, e o Plano de Trabalho, anuais;

VI -apresentar à Presidência, o Plano de Ação e o Plano de Trabalho, anuais, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e calendário de reuniões e sua alteração;

VII -acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU/RR, relacionados às suas atividades específicas;

VIII -acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Colegiado;

IX -indicar representantes para eventos relacionados às atividades específicas e

X -solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e dotação orçamentária compatível com a sua realização.

#### **Seção V** **Da Reunião do Colegiado das Entidades**

Art. 166. O Colegiado desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 167. As reuniões do Colegiado serão realizadas por convocação do Presidente, de acordo com seu calendário de reuniões elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades, e homologado pelo Plenário.

§1º O quórum mínimo para o funcionamento do Colegiado será de metade mais um de seus membros.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões de CEAU, com direito a voz e sem direito a voto, empregados públicos ou outros profissionais.

Art. 168. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 169. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, com registro em súmula e em proposta encaminhada à Presidência ou às comissões competentes, conforme o caso.



**Parágrafo único.** Os assuntos apreciados serão registrados em súmula que, após lidos e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos membros presentes à reunião e publicada no sítio eletrônico do CAU/RR.

Art. 170. O Colegiado poderá ser assistido por consultoria externa, mediante solicitação ao Presidente ou ao Plenário.

Art.170. O colegiado se manifestará sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie proposta, redigido de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, encaminhada à presidência e publicada no sítio eletrônico do CAU/RR.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 171. É vedado ao CAU/RR manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 172. O CAU/RR poderá autorizar a prestação de assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em litígios que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções como conselheiros a presidente, ex-presidentes, conselheiros ou ex-conselheiros.

**Parágrafo único.** A parte interessada deverá solicitar a assistência jurídica, mediante requerimento justificado, que será apreciado pelo Plenário, mediante relatório e voto fundamentado

Art. 173. O CAU/RR, baseado nos limites regulamentados pelo CAU/BR, definirá os valores de diária, ajuda de custo ou ressarcimento de despesas de presidente, conselheiro, membros de colegiados, empregados públicos, convidados e colaboradores eventuais do CAU/RR

Art. 174. As eleições do CAU/RR serão regidas pelo Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Art. 175. Os casos omissão serão resolvidos pelo Plenário do CAU/RR, no âmbito de sua competência.

Art.176. Aprovado pela Deliberação Plenária n° 054/2018, adotada na Reunião Plenária extraordinária n° 10, realizada nos dia 27 de setembro de 2018.

Boa Vista, 27 de setembro de 2018.

Jorge Romano Netto  
Presidente do CAU/RR